

Incentivos fiscais estaduais: estudo de empresa beneficiada na região metropolitana do Cariri (RMC)

RESUMO

Este estudo tem como objetivo demonstrar por meio de um estudo de caso, a capacidade de os incentivos fiscais concedidos pelo governo estadual intuírem na promoção do desenvolvimento e alavancagem da economia regional. Para o alcance desta proposta, realizou-se uma pesquisa de cunho exploratório-descritiva no que concerne aos objetivos. A abordagem empregada na pesquisa é a quantitativa. Na execução da pesquisa foram consultados os relatórios financeiros (fiscais e contábeis) de uma organização, classificando a pesquisa quanto aos procedimentos e delineamento, como documental e estudo de caso, respectivamente. Os principais achados apontam que a concessão de incentivos fiscais à empresa estudada, tem conseguido ampará-la no que diz respeito ao cumprimento das metas estabelecidas pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI), bem como tem dado subsídio para a empresa se manter ativa no mercado e fomentar o crescimento econômico local da Região Metropolitana do Cariri (RMC), situada no Estado do Ceará, surgida a partir da conturbação entre os municípios de Juazeiro do Norte, Crato e Barbalha.

PALAVRAS-CHAVE: Incentivos fiscais. FEEF. Economia tributária. Cariri.

Marduquel Bezerra Félix

marduquel14@hotmail.com

Faculdade de Juazeiro do Norte, Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil

José Jonas Alves Correia

profjonasalves@gmail.com

Faculdade de Juazeiro do Norte, Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil

Juliana Coelho Andrade

julianacoelhoa@gmail.com

Faculdade de Juazeiro do Norte, Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil

INTRODUÇÃO

Os incentivos fiscais se constituem como um dos instrumentos dos quais o Estado dispõe para tornar o ambiente regional atrativo a novos negócios, que apoie em parceria com a iniciativa privada, ações de grande interesse público, contribuindo para o crescimento intelectual e econômico. Em outras palavras, os incentivos fiscais configuram-se como uma política de desenvolvimento para o avanço da competitividade dos setores econômicos (BIOLCHINI, 2015).

No Brasil a Constituição Federal (CF) de 1988 prevê a intervenção do Estado nos setores da economia de mercado, como designa o artigo 174 da referida carta magna:

Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivos e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado [...] (BRASIL, 1998).

A execução de incentivos procura estimular a economia reduzindo o desemprego, gerando um cenário propício a novas transações e investimentos, colaborando tanto para o avanço da competitividade como equidade social e sustentabilidade (STROMDAHL, 2006).

Neste contexto, em nível estadual, tem-se o Decreto nº 29.183 de 08 de fevereiro de 2008, com finalidade de regulamentar a legislação do Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI) no Ceará, cujo princípio básico é à concessão de incentivos fiscais, dentre eles, o diferimento do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestação de Serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS), gerada pela atividade industrial, no qual o percentual do incentivo que é cedido pelo Estado, o índice de retorno e o prazo de fruição de benefícios são variáveis. Essa política de concessão de benefícios fiscais objetiva atrair investimentos no setor industrial para impulsionar a economia cearense.

Na mesma linha de raciocínio, o Decreto nº 32.013 de 16 de agosto de 2016, criado a partir da Lei estadual nº 16.097 de 27 de junho de 2016, estabeleceu o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF) no Ceará, com a finalidade de organizar as finanças públicas do Estado. Por intermédio deste instrumento normativo, a empresa deverá recolher o encargo correspondente a 10% (dez pontos percentual) do incentivo ou benefício concedido à empresa contribuinte do ICMS. Para tanto será comparada a arrecadação de cada mês, do exercício corrente, com aquela obtida no mês do exercício imediatamente anterior, no que tange o mesmo ICMS.

Diante do exposto, De Luca e Lima (2007) ressaltam que a concessão de benefícios fiscais é justificada quando estes são concedidos propositalmente para melhorar a capacidade da infraestrutura daquela localidade, trazendo vários benefícios e desenvolvimento. Neste contexto, descreve a questão de pesquisa que norteará este estudo: Qual o impacto tributário dos incentivos fiscais concedidos pelo governo estadual às empresas da região metropolitana do cariri no período de 2016 a 2017?

O objetivo geral desta pesquisa é demonstrar por meio de um estudo de caso, a capacidade de os incentivos fiscais concedidos pelo governo estadual do Ceará intuir na promoção do desenvolvimento e alavancagem da economia. Como

objetivos específicos, aponta-se: conceituar e constatar os principais incentivos fiscais estaduais, avaliar o impacto dos benefícios fiscais nas empresas da Região Metropolitanas do Cariri (RMC), mostrar o impacto do FEEF, expondo o tratamento contábil nas entidades com incentivos fiscais.

O estudo justifica-se por vários fatores, dentre os quais, por verificar os impactos que os incentivos fiscais exercem sobre o desenvolvimento econômico de uma determinada região, como destaca Assunção (2009), as sociedades organizadas estão cada vez mais colocando pressão sobre as entidades, buscando maior conhecimento da atividade desenvolvida para devido avanço, ou seja, impulsionando as grandes economias. E ainda, pelo apontamento de Goes (2009), a ciência contábil tem a capacidade de inventariar e comunicar quais impactos as entidades precedem nos ambientes internos e externos onde estão inseridas. Com isso, observam-se lacunas oportunas a serem preenchidas por esta pesquisa.

Desta forma, a pesquisa desencadeia uma investigação que visa atender as necessidades de dois polos distintos, mas de interesse comum. De um lado, o esclarecimento sobre os incentivos fiscais dados pelo Estado do Ceará para as empresas industriais localizadas na RMC, e do outro, um entendimento maior para as entidades beneficiadas, enfatizando os reais direitos e obrigações com o fisco.

O estudo contribui academicamente por trazer um resultado empírico sobre os mecanismos de concessão e benefícios dos incentivos fiscais para as empresas, agregando conhecimento científico. No âmbito profissional, contribui por apresentar características das práticas fiscais e contábeis relacionados aos incentivos fiscais, contribuindo para o exercício operacional dos profissionais da área.

Este artigo subdivide-se em cinco seções, sendo esta primeira a introdução do tema, na qual o assunto é contextualizado e o objetivo da pesquisa apresentado. Na segunda seção apresenta-se a fundamentação teórica, parte em que aponta-se o aporte teórico sobre os incentivos fiscais e a legislação que o regulamenta. Em seguida, expõem-se os procedimentos metodológicos que viabilizaram a execução da pesquisa, cujos resultados são evidenciados e discutidos na quarta seção. Na quinta e última seção, apresentam-se as conclusões, limitações e sugestões para pesquisas futuras.

2 BENEFÍCIOS FISCAIS

Para alavancar determinados setores da economia o poder público cria estratégias e mecanismos de orientação, sendo um dos mais utilizados, os benefícios fiscais. Conforme Rocha (2005), a concessão de incentivos utilizados pelo governo estadual em busca de investimentos, tem ocupado um papel relevante na sua estratégia de desenvolvimento, além disso, na história do país, desde a década de 60 mostra uma evolução voltada para desenvolvimento industrial.

Como política de desenvolvimento, muitos Estados possuem a formação de fundos de investimentos, cujos recursos operados pelos bancos são destinados a financiar programas e projetos com finalidade de obter uma assistência governamental. Neste diapasão, em termos de práticas contábeis, tem-se o Pronunciamento Técnico CPC 07 (R1), aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) em 05 de novembro de 2010, que trata a assistência governamental como uma ação do governo destinada a conceder benefícios econômicos a uma entidade ou grupo no qual atenda os critérios estabelecidos.

As principais concessões aos incentivos de ordem fiscal estadual são relacionadas à isenção de ICMS para novas empresas, isenção ou redução do ICMS para micro e pequenas empresas, redução de alíquota de ICMS para situação de produtos específicos, utilização dos mecanismos de diferimento com recolhimento posterior e a utilização do crédito presumido (DE LUCA; LIMA, 2007).

2.1 A política de incentivos fiscais do Ceará

Ocupando um território de 148.886 Km², o Ceará está localizado em uma área privilegiada, próximo aos grandes mercados consumidores da Europa e América do Norte, obtendo uma vantagem competitiva em termos de logística contribuindo para atração de várias indústrias que optaram por se instalar em seu território (IPECE, 2016).

O principal incentivo fiscal estadual ligado ao setor industrial é o Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI), que foi criado em 1979 pelo Governador Virgílio Távora através da Lei nº 10.367. Naquela época o setor industrial seria de vital importância para o desenvolvimento do Estado do Ceará. Pretendia-se que o FDI munisse o Ceará de um instrumento legal que permitisse o incentivo a este segmento econômico (IPECE, 2016).

Deve-se enfatizar que a criação do FDI era apenas uma das medidas que pretendiam transformar o Ceará no terceiro polo industrial do Nordeste. Entre outras intervenções havia a instalação de uma indústria siderúrgica, uma refinaria de petróleo, a modernização do parque têxtil do Ceará, entre outros (CARDOZO, 2011).

2.2 Fundo de Desenvolvimento Industrial

O Decreto nº 29.183/2008 é o normativo atual que regulamenta o FDI como instrumento de atração de investimento industrial para economia cearense, em seu art. 3º determina o Conselho de Desenvolvimento Industrial do Ceará (CEDIN), no qual concederá as sociedades empresarial e cooperativas, ambas industriais, incentivo para a implantação, ampliação, diversificação, recuperação e modernização de estabelecimento industriais.

Nos casos de projetos previamente submetido à análise do órgão gestor do FDI, devendo o benefício ser calculado sobre o ICMS próprio a ser recolhido, aplicando-se o percentual de incentivo resultante, tomando-se por base a pontuação auferida pela empresa.

Neste contexto o critério de ponto é estabelecido para determinar qual percentual a empresa vai ter direito ao diferimento do ICMS. Para tanto no anexo 1 (um) do decreto 29.183 de 2008, no seu parágrafo 2 (dois) da referida prescrição:

O benefício é definido através de pontuação que a empresa adquire, onde cada ponto corresponde a 1 ponto percentual do benefício, respeitando o limite máximo de 75% do ICMS devido [...] (BRASIL, 2008).

Desta forma, as empresas aptas aos benefícios do FDI deverão apresentar projetos ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico (CEDE) em duas vias, que submeterá ao órgão gestor do FDI, a análise mostrando a viabilidade econômico-financeira do empreendimento. Uma vez o processo instruído, o órgão gestor emitirá parecer conclusivo, cujo prazo é de sessenta dias contados a partir da data da entrada (CARDOZO, 2011).

Outro órgão ligado à política de incentivos fiscais no Ceará é a Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará (ADECE), com a finalidade de executar as políticas e diretrizes oriundas da Secretaria do Desenvolvimento Econômico (SDE). Cabe a ADECE executar política de desenvolvimento econômico, industrial, comercial, de serviços,

agropecuário e de base tecnológica, articulando-se com os setores produtivos, atraindo e incentivando investimentos, além de criar condições para a competitividade dos setores econômicos do Estado do Ceará (ADECE, 2017).

O FDI que inclui o Programa de Incentivo ao Funcionamento de Empresas Industriais do Ceará (Provin) visa fomentar a política industrial do Estado, o percentual desse incentivo é de até 75% do ICMS, e o índice de retorno é de 1% a 25% no prazo determinado pela legislação vigente. A base para cálculo percentual é feita após a análise de seis parâmetros básicos, em que cada um deles tem uma escala de pontuação específica. A Pontuação Total (PT) é definida por: $PT = P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + Pe$.

Quadro 1 - Pontuação para percentual de benefício

PT	Pontuação Total	Pontos
P1	Geração de emprego	5 à 25
P2	Custo de Transação	0 à 20
P3	Localização	10 à 40
P4	Responsabilidade Social, Cultural e Ambiental	5
P5	Pesquisa de Desenvolvimento	5
Pe	Adequabilidade a base de Produção Regional	Até 30% do somatório

Fonte: Adaptado do Decreto nº 29.183/2008.

Neste discurso, o FDI-Provin é um fundo que abriga vários programas de atração de investimentos. Esse benefício era o único no âmbito e ainda hoje pode ser considerado o benefício com menores restrições para ser adotado. Em decorrência disso, na literatura que aborda a política de incentivos no Estado do Ceará, grande parte dos autores tratam como sinônimos o FDI-Provin, mas existem várias modalidades do FDI, sendo está a mais utilizada pelas empresas em virtude de sua menor seletividade (ASSUNÇÃO, 2011).

Por este ângulo, as empresas aptas ao FDI devem apresentar relatórios todo mês com a devida documentação estabelecida mostrando a viabilidade econômica financeira do empreendimento ao banco no qual encaminhará ao órgão responsável. Ficará obrigada a preencher formulário de pesquisa aplicado pela ADECE, relativamente aos dados de mão de obra, taxa de investimento, mercado, inovação tecnológica, infraestrutura e custo de frete.

2.3 Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF)

O FEEF foi criado por meio da Lei nº 16.097 de 27 de julho de 2016, no qual produzira efeito por 24 (vinte e quatro) meses e tem como finalidade viabilizar a manutenção do equilíbrio das finanças públicas do Estado do Ceará. A dinâmica apresentada pelo fundo de equilíbrio intenciona determinar que se constituam receitas de 10% (dez por centos) do incentivo ou benefício concedido à empresa contribuinte do ICMS.

Para tanto o encargo será devido pela empresa que desenvolvam atividade industrial, cujo faturamento no exercício de 2015 tenha sido igual ou maior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). Neste sentido as empresas que também desenvolva atividade comercial, cujo faturamento no exercício de 2015, seja superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos reais), deveram pagar o encargo conforme estabelece o decreto.

Como meios para calcular tal encargo, o decreto que o regulamenta para o cálculo mensal do encargo, será comparada a arrecadação de cada mês com a obtida no mesmo mês do exercício anterior. Assim, no resultado obtido, se houver aumento nominal na arrecadação do ICMS em um patamar igual ou superior a 10%, a empresa fica dispensada do recolhimento.

No entanto, se houver um aumento no patamar inferior a 10%, a instituição deverá recolher a diferença entre os percentuais, ou no caso de haver decréscimo deverá recolher integralmente os 10%, não admitido parcelamento, no caso de não pagamento deste

tributo por um período de três meses, consecutivos ou não, implicará imposição ao contribuinte beneficiário de perda total e definitiva do respectivo incentivo como determina o decreto (BRASIL, 2016).

3 TIPOLOGIA DA PESQUISA

Em relação aos objetivos, a presente pesquisa caracteriza-se como exploratório-descritiva, buscando inicialmente proporcionar uma visão panorâmica do tema, e assim, obter mais conhecimentos sobre os incentivos fiscais, em segundo, faz uma descrição dos fatos e fenômenos do objeto investigado, explanando os principais aspectos legais e tributários. Conforme Köche (2011), a pesquisa exploratória tem a função de familiarizar-se com um determinado conteúdo que ainda carece discussão, intuindo na construção de novos saberes, de forma a contribuir com maior profundidade com o que está sendo investigado.

Quanto à natureza dos dados e abordagem do problema, a pesquisa se configura como quantitativa. Método de pesquisa que envolve no processo de coleta, análise e interpretação dos dados, uma abordagem estatística. Neste tipo de pesquisa, identifica-se uma população e constrói uma amostra a partir de tal, cujos instrumentos de levantamento utilizados e as relações entre as variáveis possam ser capaz de fazer inferências (CRESWELL, 2010), desta forma, para esta pesquisa, a amostra é constituída de um caso específico, do qual se espera a capacidade de trazer inferências às empresas industriais da Região Metropolitana do Cariri (RMC) que gozam de incentivos fiscais.

Quanto aos procedimentos, classifica-se como documental, ao passo, que tomará como posse para análise dos dados, os documentos fiscais e contábeis da organização que goza de incentivos fiscais. A pesquisa documental se caracteriza por possuir os documentos como sua principal fonte de dados, isto implica que, a busca por informações que retratem o objeto de investigação dar-se por meios de documentos capazes de produzir conhecimentos e viabilizar análises (TOZONI-REIS, 2009).

Concernente ao delineamento da pesquisa trata-se de um estudo de caso de caráter exploratório. Conforme Yin (2001), o estudo de caso conduz a pesquisa por meio de coletas de dados, oferecendo informações sobre o objeto desta e orienta a formulação de hipóteses. Tais procedimentos imprimem relações causais entre as variáveis sob investigação.

O estudo de caso se deu na empresa Indústria de Borrachas e Calçados Kaiana Ltda (IBK), fundada desde 1998, operando com maquinário moderno e tecnologia de ponta na produção de borracha de EVA e PVC, produz calçados com marcas próprias, a saber: Charme & Cheiro, Sol Riso, Teta & Pin e Zeth, que lhe conferem qualidade.

A IBK expandiu seu parque industrial tornando-se referência em produção e distribuição de produtos à base de EVA no Brasil. Localizada no município de Barbalha na RMC, se figura em um dos maiores polo calçadista da região e do país. O objeto de estudo desta pesquisa, possui o benefício FDI-Provin com 75% de incentivo fiscal de ICMS, para posterior retorno.

3.1 Procedimento de coleta de dados

Para analisar os impactos que os incentivos fiscais do FDI-Provin refletem na empresa estudada, foram coletados dados dos relatórios fiscais e contábeis da empresa no período de 2016 a 2017. Desta forma, utilizam-se comparativos entre tais períodos, a partir do modelo dos cálculos feitos pela lei que regulamenta o FDI.

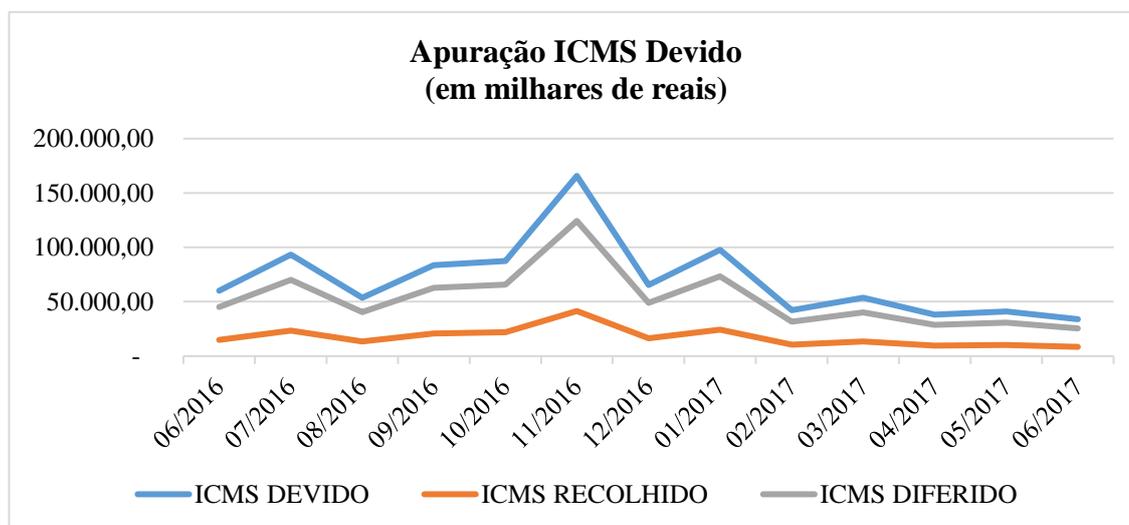
Neste mesmo contexto foram analisados por meio de planilhas comparativas os períodos anteriores da apuração da empresa referente ao ICMS apurado, como o incentivo concedido pelo estado, no qual era aplicado a porcentagem de 75% do FDI no valor do ICMS, assim utilizado o método qualitativo relacionado à coleta de dados através das opiniões primárias fornecidas pela empresa estudada, que contribui para o objetivo da pesquisa, pela qual gerou alternativas de estudos até encontrar uma resolução.

No tocante ao FEEF, os dados foram projetados a partir dos cálculos do FDI, uma vez que o fundo de equilíbrio das finanças estaduais é calculado em consonância aos pagamentos dos incentivos fiscais gozados pelas empresas. Desta forma, para os períodos (06/2016 a 06/2017) foram apurados encargos reais do FEEF.

4 APURAÇÃO DE ICMS E IMPACTOS DOS INCENTIVOS FISCAIS

Ao analisar o período compreendido entre 2016 e 2017, percebe-se que, a empresa tem obtido resultados variáveis com relação ao ano anterior. Na apuração do ICMS devido, pode-se analisar que a empresa em diversos meses teve reduções em seu faturamento, notando-se um decréscimo em sua apuração do ICMS, conseqüentemente não havendo crescimento, gerando a obrigatoriedade do encargo FEEF, e como se pode observar no Gráfico 1, a variação que ocorre nessa apuração é bem vista nos períodos do mês de outubro a dezembro de 2016 ocorrendo um grande aumento na apuração do ICMS e depois um decréscimo.

Gráfico 1 - Evolução da apuração do ICMS devido, diferido no ano de 2016 e 2017



Fonte: Dados da pesquisa, 2017.

Por meio do Gráfico 1 é percebido a evolução e/ou involução da arrecadação do ICMS pela empresa estudada nesta pesquisa. Como a organização goza de incentivos fiscais concedidos pelo Estado do Ceará, visualiza-se que o ICMS realmente devido pela entidade no exercício de suas operações é inferior ao recolhido, tendo em vista que, há o diferimento ou postergação do pagamento de parte do ICMS a ser recolhido.

Em relação ao benefício fiscal o FDI-Provin, cabe ressaltar, que este representa uma parcela significativa da apuração sobre o faturamento da empresa, ao passo que corresponde a uma variação de 1% a 4% de toda movimentação no mês. O ICMS diferido mostra quão importante são para geração de resultados da entidade, pois no prazo efetivo do recolhimento, grande parte do ICMS tem o pagamento postergado, conforme estabelecido pela legislação cedente. Essa apuração assemelha-se aos 75% da apuração do ICMS (ICMS DIFERIDO), cujo valor apurado, 25% deste valor incentivado vão para fundo financiado e os outros 75% vai para fundo perdido como mostra a Tabela 1.

Tabela 1: Impacto do ICMS Diferido no ano de 2016 e 2017

PERÍODO	ICMS DEVIDO	ICMS RECOLHIDO	ICMS DIFERIDO	75% FUNDO PERDIDO	25% FUNDO FINANCIADO	IMPACTO DO ICMS DEFERIDO
06/2016	60.068,79	15.017,20	45.051,59	33.788,69	11.262,90	2%
07/2016	93.383,37	23.345,84	70.037,53	52.528,15	17.509,38	2%
08/2016	53.811,41	13.452,85	40.358,56	30.268,92	10.089,64	1%
09/2016	83.640,43	20.910,11	62.730,32	47.047,74	15.682,58	2%
10/2016	87.526,91	21.881,73	65.645,18	49.233,89	16.411,30	2%
11/2016	165.729,62	41.432,40	124.297,22	93.222,92	31.074,31	4%
12/2016	65.452,89	16.363,22	49.089,67	36.817,25	12.272,42	2%
01/2017	97.706,06	24.426,51	73.279,55	54.959,66	18.319,89	2%
02/2017	42.254,22	10.563,55	31.690,67	23.768,00	7.922,67	1%
03/2017	53.534,39	13.383,60	40.150,79	30.113,09	10.037,70	1%
04/2017	38.209,30	9.552,32	28.656,98	21.492,74	7.164,25	1%
05/2017	41.118,58	10.279,64	30.838,94	23.129,21	7.709,74	1%
06/2017	33.926,36	8.481,59	25.444,77	19.083,58	6.361,19	1%

Fonte: Dados da pesquisa, 2017.

Este resultado e os ajustes promovidos na apuração do ICMS repercutem no incentivo fiscal concedido a empresa. A variação no ICMS devido faz com que em algum mês a empresa não cresça economicamente, causando à obrigatoriedade do pagamento do FEEF. Os meses com crescimento satisfatório em termos de faturamento, e conseqüentemente, apuração de ICMS foram julho, outubro, novembro e dezembro de 2016, e janeiro e março de 2017 (destacados em negrito), os demais meses não houve crescimento, como apontado na Tabela 2.

Tabela 2 - Variação ICMS devido entre anos de 2015 a 2017

PERÍODO	ICMS DEVIDO	PERÍODO ANTERIOR	ICMS DEVIDO	Variação
06/2016	60.068,79	06/2015	60.334,31	(265,52)
07/2016	93.383,37	07/2015	87.929,68	5.453,69
08/2016	53.811,41	08/2015	56.638,89	(2.827,48)
09/2016	83.640,43	09/2015	98.182,66	(14.542,23)

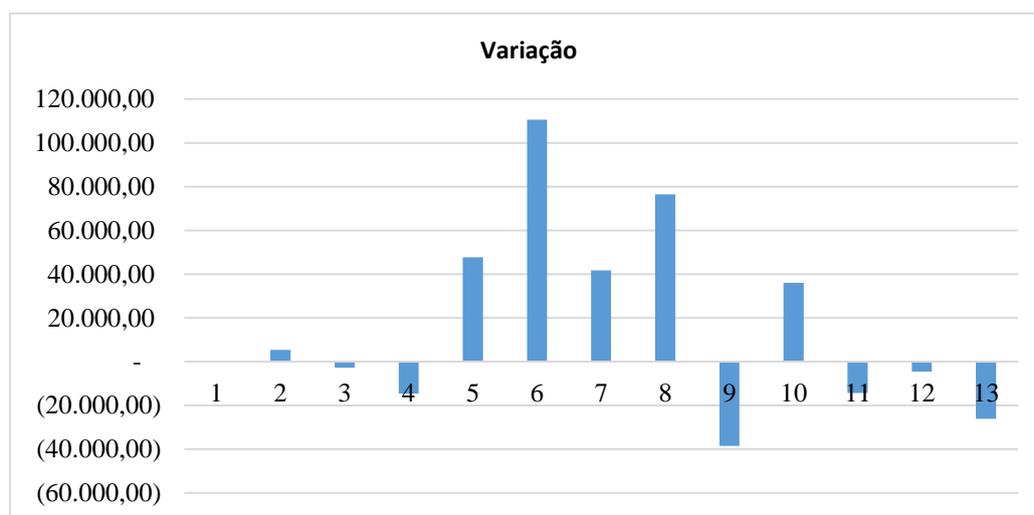
10/2016	87.526,91	10/2015	39.827,75	47.699,16
11/2016	165.729,62	11/2015	55.111,19	110.618,43
12/2016	65.452,89	12/2015	23.781,11	41.671,78
01/2017	97.706,06	01/2016	21.206,31	76.499,75
02/2017	42.254,22	02/2016	80.811,80	(38.557,58)
03/2017	53.534,39	03/2016	17.563,10	35.971,29
04/2017	38.209,30	04/2016	52.530,80	(14.321,50)
05/2017	41.118,58	05/2016	45.716,03	(4.597,45)
06/2017	33.926,36	06/2016	60.068,79	(26.142,43)

Fonte: Dados da pesquisa, 2017.

A mecânica para recolhimento do FEEF se estabelece na observância do período em que houver crescimento econômico, que acarreta em maior recolhimento do imposto estadual, quando comparado ao mesmo período no ano anterior (BRASIL, 2016). Dessa forma, para apurar o FEEF, compara-se o recolhimento do ICMS incentivado no mês de apuração com o mesmo mês no tempo anterior (t-1), caso a empresa apresente crescimento, recolhe-se o FEEF para equilibrar as finanças estaduais, observando se esse crescimento no ICMS atinge um patamar de 10%, concebendo a seguinte sistemática: i) mês em que não houve crescimento, recolhe 10% do valor incentivado para o FEEF; se cresceu e foi a mais de 10%, não recolhe; cresceu a menos de 10%, recolhe a diferença.

Partindo desse contexto, constata-se que a empresa IBK pagará encargo do FEEF de 10% de seu incentivo sobre os meses de junho, agosto e setembro de 2016 e fevereiro, abril, maio e junho de 2017. Gerando um imposto na extra apuração do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) de 10% do incentivo a pagar para empresa no período de R\$ 26.477,18, (Vinte seis mil, e quatrocentos e setenta e sete reais, e dezoito centavos), correspondente a 2,88% do ICMS diferido no período. Nesta contextualização, o Gráfico 2 mostra o resultado dessa variação.

Gráfico 2 - Variação da apuração do ICMS



Fonte: Dados da pesquisa, 2017.

Dessa forma, pelo exposto, observa-se que a participação do incentivo fiscal no resultado da apuração do ICMS é bastante expressiva, influenciado diretamente no resultado do ICMS devido. A empresa está ciente disso tanto que sempre faz meio de prolongar a existência do incentivo na entidade a todo o momento atendendo as exigências do Estado e dos órgãos responsáveis.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral desta pesquisa é demonstrar por meio de um estudo de caso, a capacidade de os incentivos fiscais concedidos pelo governo estadual intuir na promoção do desenvolvimento e alavancagem da economia. Os achados apontaram que a política de desenvolvimento do Estado primordialmente viabilizada pelo FDI tem se mostrado eficiente no sentido de promover atração do desenvolvimento econômico no território estudado nesta investigação, alavancado e melhorando a geração de empregos e a renda da região do Cariri.

A inclusão do FDI pelas indústrias da região do Cariri, por meio da Lei 29.183/08, vem sendo uma grade artifício utilizado como meio de movimentar a economia, aumentado dessa forma, o compromisso das empresas com o Estado.

Esta pesquisa contribui para uma análise fiscal de apuração do ICMS, e assim, pode observar a variação do incentivo fiscal concedido pelo Estado às empresas do polo industrial localizadas no interior cearense. Por meio das observações coletadas da entidade estudada, foi exequível uma comparação, verificando-se que, quanto mais a empresa crescia com relação a apuração do ano anterior, a entidade não estaria obrigada a pagar o encargo do FEFÉ de 10% do incentivo fiscal.

Concernente aos benefícios constata-se que o incentivo corresponde de 1 a 4% do faturamento total da empresa gerando uma economia satisfatória de acordo com o findo perdido. Mesmo em outros períodos a empresa tendo apresentado prejuízo e com isso gerando a obrigatoriedade do encargo correspondente a 2,88% do ICMS diferido, acarretando uma despesa a mais no valor de R\$ 26.477,18, (Vinte seis mil, e quatrocentos e setenta e sete reais, e dezoito centavos).

Neste aparato, por meio da análise da apuração do ICMS da empresa IBK, pode-se concluir que o impacto do incentivo fiscal é relevante. O incentivo fiscal possui efeitos fundamentais na geração de resultados. A entidade reconhece como fator de risco, que uma eventual perda do incentivo, pode influenciar na continuidade de sua atividade, principalmente, na geração de novos empregos.

A pesquisa limita-se quanto à temporalidade, por apresentar resultados pertinentes a apenas dois exercícios financeiro-fiscais, em uma única organização empresarial. Dessa forma, registra-se como sugestão para futuras pesquisas, identificar e observar os impactos dos incentivos fiscais em outras organizações e regiões brasileiras, com um corte temporal mais amplo e que contemple incentivos concedidos não só pelos Estados, mas também por outras esferas governamentais. Estudos mais aprimorados poderão contribuir como ajustes explicativos das propostas de políticas de incentivo fiscal direcionados ao desenvolvimento da região do Cariri do Estado do Ceará, que por ventura, vierem ser colocadas à mesa.

State tax incentives: study in company benefited in the metropolitan region of Cariri (RMC)

ABSTRACT

This study aims to demonstrate, through a case study, the capacity of the fiscal incentives granted by the state government to intuit in the promotion of the development and leverage of the regional economy. To reach this proposal, an exploratory-descriptive research was carried out with regard to the objectives. The approach employed in the research is quantitative. In the execution of the research, the financial (tax and accounting) reports of an organization were consulted, classifying the research regarding procedures and delineation, as documentary and case study, respectively. The main findings indicate that the concession of tax incentives to the company studied has been able to support it in relation to the fulfillment of the goals established by the Industrial Development Fund (FDI), as well as providing subsidy for the company to remain active in the market and foster local economic growth in the Metropolitan Region of Cariri (CMR), located in the State of Ceará, arising from the disruption between the municipalities of Juazeiro do Norte, Crato and Barbalha.

KEY WORDS: Tax Incentives. FEEF. Tax Economics. Cariri.

REFERÊNCIAS

ADECE, 2017. **Desenvolvimento industrial e atração de novos investimentos – o caminho para o crescimento**. Disponível em <<http://www.adece.ce.gov.br>> Acesso em: 27 de out. 2017.

ASSUNÇÃO, M. C. Incentivos fiscais em tempos de crise: impactos econômicos e reflexos financeiros. **Revista da PGFN**, v. 1, n. 1, p. 99-121, 2011.

BIOLCHINI, A. C. **O impacto do benefício fiscal do ICMS nas empresas brasileiras: um estudo de caso da Hypermarchas S.A.** Monografia (Bacharelado em Economia). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC Rio, 2015.

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

_____. **Decreto nº 29183 de 08 de fevereiro de 2008**. Consolida e regulamenta a legislação do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará – FDI. Disponível em <<http://www.contabeis.com.br>>. Acesso em: 11 de out. 2017.

_____. **Decreto nº 16.097, 27 de julho de 2016**. Institui o Fundo de Estadual de Equilíbrio Fiscal do Estado do Ceará – FEEF. Disponível em <<http://www.contabeis.com.br>> Acesso em: 11 de out. 2017.

_____. **Decreto nº 32.013, 16 de agosto de 2016**. Regulamenta A Lei nº 16.097, de 27 de Julho de 2016, que Institui o Fundo de Equilíbrio Fiscal do Estado do Ceará, e dá outras providências. Disponível em <<http://www.contabeis.com.br>> Acesso em: 11 de out. 2017.

CARDOZO, S. A. Políticas estaduais de atração de investimentos baseadas em isenção fiscal: uma análise do estado do Ceará de 1995 a 2008. **Revista Econômica do Nordeste**, v. 42, n. 3, p. 641-660, 2016.

CPC. 07 (R1), 2008. **Comitê de pronunciamentos contábeis**. Subversão e Assistência governamentais. Disponível em <<http://static.cpc.medigroup.com.br>> Acesso em: 11 de out. 2017.

CRESWELL, J. W. **Projeto de Pesquisa**. 3 ed. São Paulo. Artmed, 2010.

DE LUCA, M. M. M.; LIMA, V. F. L. Efeito dos incentivos fiscais no patrimônio das entidades beneficiárias do programa FDI, do governo do estado do Ceará. **Contextus**, v. 5, n. 1, 2007.

GOES, E. V. **Contratar Funcionários ou Terceirizar o Serviço de Limpeza: O que é mais vantajoso financeiramente para a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.** Disponível em <<http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis291276.pdf>> Acesso em: 27 de out. 2017.

IPECE, 2016. **Caraterização Territorial. Caraterística geográfica, Recursos naturais e Meio Ambiente.** Disponível em <<http://www2.ipece.ce.gov.br>> Acesso em: 27 de out. 2017.

KÖCHE, J. C. **Fundamentos da metodologia científica: teoria da ciência e iniciação à pesquisa.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

ROCHA, A. G. T. **Velhos instrumentos, enfoque inovador: combinando subsídios fiscais e desenvolvimento local - o caso do Ceará.** Artigo nº 05. IPECE. Disponível em <<http://www.ipece.ce.gov.br/>> Acesso em: 23 de out. 2017.

STROMDAHL, R. L. **Aspecto tributário e social dos incentivos fiscais do governo federal á cultura.** Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis). Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis, 2006.

TOZONI-REIS, M. F. C. **Metodologia de pesquisa.** 2 ed. Curitiba: IESDE Brasil S.A, 2009.

YIN, R. K. **Estudo de Caso, Planejamento e Métodos.** 2 ed. Porto Alegre, Bookman, 2001.

Recebido: 20 jan. 2018.

Aprovado: 02 mai. 2018.

DOI: 10.3895/rbpd.v8n1.7648

Como citar: FÉLIX, M. B.; CORREIA, J. J. A.; ANDRADE, J. C. Incentivos fiscais estaduais: estudo em empresa beneficiada na região metropolitana do Cariri (RMC). **R. bras. Planej. Desenv.**, Curitiba, v. 8, n. 1, p. 120-132, jan./abr. 2019. Disponível em: <<https://periodicos.ufpr.edu.br/rbpd>>. Acesso em: XXX.

Correspondência:

José Jonas Alves Correia

R. São Francisco, 1224 - São Miguel, Juazeiro do Norte - CE

Direito autoral: Este artigo está licenciado sob os termos da Licença CreativeCommons-Atribuição 4.0 Internacional.

